



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2025	
P.A 2025.0616.02.03	1096
FLS:	
ASS:	

CONTRATO 078/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0616.02.03
PREGÃO ELETRONICO Nº 05.2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WELLINGTON GARCIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, CEP: 65204-000 Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº Elioenay Silva Lima, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.***.***-79¹ e portador do RG Nº 22*****23¹, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WELLINGTON GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.646.646/0001-15, com sede na Rua 01, Nº 181, Centro, Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal Srº Wellington Garcia, CNH. Nº 0***0****98¹ DETRAN-MA, CPF Nº 0**.*.*.*-30¹, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 078.2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005.2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0616.02.03, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir.

¹ Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709//2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO** de peças para veículos automotores da Prefeitura de Presidente Sarney/MA.

LOTE I						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
MAQUINA XCMG GR1803BR						
MAQUINA CASE VHP 845B PAC2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	BOSCH	25	R\$ 266,77	R\$ 6.669,25
02	GARFO DE EMBREAGEM	UND	IMA	07	R\$ 360,32	R\$ 2.522,24
03	CABO DE EMBREAGEM	UND	IKS	20	R\$ 131,66	R\$ 2.633,20
04	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	DISPETRAL	07	R\$ 428,68	R\$ 3.000,76
05	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	NEXPRO	30	R\$ 73,97	R\$ 2.219,10
06	ALTERNADOR	UND	DITA	06	R\$ 1.038,15	R\$ 6.228,90
07	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	PAVONI	15	R\$ 331,91	R\$ 4.978,65
08	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR	UND	TANCLICK	20	R\$ 36,22	R\$ 724,40
09	BOMBA DE ÓLEO	UND	FARMAL	15	R\$ 985,25	R\$ 14.778,75

Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000.
CNPJ Nº 01.613.745/0001-99.

10	REGULADOR DO ALTERNADOR	UND	GA023	20	R\$ 128,11	R\$ 2.562,20
11	INTERRUPTOR DA LUZ DE FREIO	UND	ACCELO	20	R\$ 89,93	R\$ 1.798,60
12	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	KOBELCO	15	R\$ 340,54	R\$ 5.108,10
13	BOTAO DE PARTIDA	UND	SUPER H	20	R\$ 37,62	R\$ 752,40
14	BOMBA D'AGUA	UND	CUMMINS	15	R\$ 464,66	R\$ 6.969,90
15	CAMISA DO MOTOR	UND	PAVONI	07	R\$ 190,84	R\$ 1.335,88
16	BIELA DO MOTOR	UND	GM	07	R\$ 287,13	R\$ 2.009,91
17	RELÊ AUXILIAR	UND	CASO	30	R\$ 43,43	R\$ 1.302,90
18	BOBINA DE CAMPO	UND	BOSCH	08	R\$ 334,83	R\$ 2.678,64
19	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	JHON DEERE	08	R\$ 358,30	R\$ 2.866,40
20	TURBINA	UND	BIAGIO TURBOS	03	R\$ 4.655,12	R\$ 13.965,36
21	KIT DE COROA E PINHÃO	UND	PAVONI	08	R\$ 1.235,07	R\$ 9.880,56
22	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UND	CNH	08	R\$ 417,52	R\$ 3.340,16
23	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	CNH	07	R\$ 116,50	R\$ 815,50
24	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	CUMMINS	07	R\$ 71,40	R\$ 499,80
25	FILTRO DE CABINE	UND	PAVONI	07	R\$ 185,15	R\$ 1.296,05
26	HELICE MOTOR	UND	PAVONI	07	R\$ 816,69	R\$ 5.716,83
27	MANCAL DO ALTERNADOR	UND	CINAP	12	R\$ 166,72	R\$ 2.000,64
VALOR DO LOTE						R\$ 108.655,08

RETROESCAVADEIRA JCB 17-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	BOSCH	15	R\$ 250,81	R\$ 3.762,15
29	GARFO DE EMBREAGEM	UND	IMA	07	R\$ 361,10	R\$ 2.527,70
30	CABO DE EMBREAGEM	UND	IKS	20	R\$ 125,69	R\$ 2.513,80
31	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	DISPETRAL	06	R\$ 415,92	R\$ 2.495,52
32	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	NEXPRO	40	R\$ 74,59	R\$ 2.983,60
33	ALTERNADOR	UND	DITA	06	R\$ 1.038,15	R\$ 6.228,90
34	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	PAVONI	12	R\$ 336,57	R\$ 4.038,84
35	TAMPA DO OLEO DO MOTOR	UND	TANCLICK	12	R\$ 36,22	R\$ 434,64
36	BOMBA DE OLEO	UND	FARMAL	06	R\$ 1.012,78	R\$ 6.076,68
37	REGULADOR DO ALTERNADOR	UND	GA023	12	R\$ 131,40	R\$ 1.576,80
38	INTERRUPTOR DA LUZ DE FREIO	UND	ACCELO	12	R\$ 79,96	R\$ 959,52
39	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	KOBELCO	06	R\$ 340,79	R\$ 2.044,74
40	BOTAO DE PARTIDA	UND	SUPER H	12	R\$ 38,02	R\$ 456,24
41	BOMBA D'AGUA	UND	CUMMINS	06	R\$ 480,95	R\$ 2.885,70
42	CAMISA DO MOTOR	UND	PAVONI	06	R\$ 201,96	R\$ 1.211,76
43	BIELA DO MOTOR	UND	GM	04	R\$ 290,29	R\$ 1.161,16
44	RELÊ AUXILIAR	UND	CASO	15	R\$ 40,63	R\$ 609,45
45	BOBINA DE CAMPO	UND	BOSCH	06	R\$ 351,82	R\$ 2.110,92
46	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	JHON DEERE	06	R\$ 361,08	R\$ 2.166,48
47	TURBINA	UND	BIAGIO TURBOS	02	R\$ 4.561,43	R\$ 9.122,86
48	KIT DE COROA E PINHÃO	UND	PAVONI	06	R\$ 1.251,98	R\$ 7.511,88
49	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UND	CNH	06	R\$ 430,28	R\$ 2.581,68
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	CNH	06	R\$ 102,49	R\$ 614,94
51	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	CUMMINS	06	R\$ 70,90	R\$ 425,40
52	FILTRO DE CABINE	UND	PAVONI	06	R\$ 185,15	R\$ 1.110,90

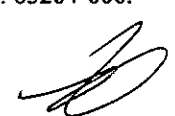


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2025
P.A 2025.0616.02.03
FLS: 1098
ASS:

53	HELICE MOTOR	UND	PAVONI	06	R\$ 1.100,01	R\$ 6.600,06
54	MANCAL DO ALTERNADOR	UND	CINAP	06	R\$ 152,95	R\$ 917,70
TOTAL DO LOTE						R\$ 75.130,02
TRATOR NEW HOLLAND TL 853						
TRATOR NEW HOLLAND TT 4.90						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	ABRACADEIRA PARA TRUBINA	UND	CASE	12	R\$ 134,03	R\$ 1.608,36
56	ANEL SINCRONIZADOR	UND	CNH	06	R\$ 168,43	R\$ 1.010,58
57	RODA DIANTEIRA	UND	ATC	15	R\$ 1.043,47	R\$ 15.652,05
58	ARTICULAÇÃO DA BARRA DE DIREÇÃO TRACÇÃO	UND	VALTRA	06	R\$ 357,00	R\$ 2.142,00
59	COXIM DA CABINE	UND	TRIMP	12	R\$ 298,19	R\$ 3.578,28
60	BOMBA HIDRÁULICA	UND	INDISA	06	R\$ 738,52	R\$ 4.431,12
61	ENGRENAGEM EATON DA TRANSMISSÃO	UND	EATON	06	R\$ 590,17	R\$ 3.541,02
62	LANTERNA TRASEIRA	UND	ART FAROL	10	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
63	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	CAMARGO	06	R\$ 503,87	R\$ 3.023,22
64	CABO DE EMBREAGEM	UND	IKS	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
65	SOLENOÍDE TRACÇÃO	UND	REAL	10	R\$ 334,47	R\$ 3.344,70
66	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	CNH	35	R\$ 108,26	R\$ 3.789,10
67	CRUZETA DO CARDAN	UND	CZ	10	R\$ 114,23	R\$ 1.142,30
68	ENGATE RÁPIDO ¼	UND	CNH	10	R\$ 155,43	R\$ 1.554,30
69	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	TECFIL	30	R\$ 93,79	R\$ 2.813,70
70	FILTRO DE AR	UND	PURJAR	30	R\$ 172,59	R\$ 5.177,70
71	BOMBA ALIMENTADORA	UND	AST	12	R\$ 253,10	R\$ 3.037,20
72	SEMI-EIXO	UND	AGROSTAHL	06	R\$ 769,77	R\$ 4.618,62
73	REPARO DA TAMPA DO HIDRÁULICO	UND	APC	15	R\$ 45,58	R\$ 683,70
74	BARRA DE DIREÇÃO	UND	TANAKA	06	R\$ 361,21	R\$ 2.167,26
75	BÓIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	BLAUSTER	15	R\$ 144,90	R\$ 2.173,50
76	KIT DE EMBREAGAM	UND	CNH	06	R\$ 1.170,17	R\$ 7.021,02
77	BOMBA D'AGUA	UND	INDISA	06	R\$ 317,10	R\$ 1.902,60
78	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	VETOR	09	R\$ 256,94	R\$ 2.312,46
79	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	CNH	45	R\$ 59,64	R\$ 2.683,80
80	RADIADOR DE ÓLEO COMPLETO	UND	ATC	06	R\$ 670,83	R\$ 4.024,98
81	RETENTOR DE RODA TRASEIRA	UND	AGEL	15	R\$ 82,68	R\$ 1.240,20
VALOR DO LOTE						R\$ 89.861,77
CAÇAMBA IVECO PAC 260 E28						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
82	LAMPADA TUDO VIDRO	UND	NEXPRO	06	R\$ 26,56	R\$ 159,36
83	LAMPADA HALOGENA DE UM	UND	BOSCH	06	R\$ 213,66	R\$ 1.281,96
84	RETENTOR DO EIXO GIRATORIO	UND	TECTOR	01	R\$ 4.086,75	R\$ 4.086,75
85	LONA DO FREIO TZ	KIT	LONAFLEX	06	R\$ 346,49	R\$ 2.078,94
86	LONA DE FREIO DIANT	KIT	TECTOR	06	R\$ 313,37	R\$ 1.880,22
87	CILINDRO DE FREIO DIANT	UND	TRW	02	R\$ 1.000,11	R\$ 2.000,22
88	CILINDRO DE FREIO TZ	UND	GNL	02	R\$ 928,60	R\$ 1.857,20
89	KIT DE EMBREAGEM	UND	VALEO	02	R\$ 5.372,55	R\$ 10.745,10
90	ROLAMENTO DA RODA DIANT	UND	SKF	02	R\$ 404,94	R\$ 809,88
91	PARAFUSO DA RODA	UND	FEVEREIRO	45	R\$ 30,57	R\$ 1.375,65

92	CARTUCHO DO FILTRO	UND	FPT	10	R\$ 234,70	R\$ 2.347,00
93	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	HENGST	10	R\$ 244,98	R\$ 2.449,80
94	ROLAMENTO DIFERENCIAL	UND	IVECO	01	R\$ 3.108,00	R\$ 3.108,00
95	MOTOR DE PARTIDA	UND	EURO TRAKKER	01	R\$ 5.860,93	R\$ 5.860,93
96	BOMBA DE AGUA	UND	INDISA	01	R\$ 844,67	R\$ 844,67
97	GRAMPO FEIXE DE MOLA	UND	GAMA	30	R\$ 105,53	R\$ 3.165,90
98	FILTRO DE OLEO	UND	WEGA	30	R\$ 138,89	R\$ 4.166,70
99	RETENTOR DO PINHÃO	UND	IVECO	06	R\$ 151,70	R\$ 910,20
VALOR DO LOTE						R\$ 49.128,48
CAMINHONETE MODELO HILUX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	ALTERNADOR	UND	ZEN	02	R\$ 2.222,62	R\$ 4.445,24
101	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	02	R\$ 471,19	R\$ 942,38
102	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	KAYABA	02	R\$ 386,98	R\$ 773,96
103	ARTICULADOR DE DIREÇÃO	UND	VIEMAR	02	R\$ 220,85	R\$ 441,70
104	BALANÇA SUSP INF LD	UND	MARROCOS	02	R\$ 481,86	R\$ 963,72
105	LAMPADA PARA FAROL	UND	OSRAM	08	R\$ 68,38	R\$ 547,04
106	BALANÇA SUSP INF LE	UND	KYB	02	R\$ 475,66	R\$ 951,32
107	PARAFUSOS DE RODA	UND	ZM	15	R\$ 33,23	R\$ 498,45
108	BICO INJETOR	UND	DENSO	02	R\$ 2.186,65	R\$ 4.373,30
109	POLIA ALTERNADOR	UND	DENSO	02	R\$ 354,42	R\$ 708,84
110	BIELETA SUSPENSÃO	UND	TRW	08	R\$ 167,80	R\$ 1.342,40
111	BOMBA D'AGUA	UND	SCHADEK	04	R\$ 475,44	R\$ 1.901,76
112	BOMBA OLEO	UND	ISAPA FRONTIER	04	R\$ 721,78	R\$ 2.887,12
113	CORREIA DENTADA	UND	GATES	15	R\$ 109,40	R\$ 1.641,00
114	KJT DE EMBREAGEM	UND	ELPER	02	R\$ 2.005,19	R\$ 4.010,38
115	CABEÇOTE MOTOR	UND	MACHINERY	01	R\$ 4.763,39	R\$ 4.763,39
116	CABO FREIO MÃO DIANTEIRO	UND	MQD	15	R\$ 213,14	R\$ 3.197,10
117	CREAMALHEIRA DO MOTOR	UND	PATRAL	02	R\$ 397,60	R\$ 795,20
118	VALVULA DE ADMISSAO	UND	TAKAG	06	R\$ 44,07	R\$ 264,42
119	CRUZETA DA TRANSMISSAO	UND	NAKATA	06	R\$ 137,50	R\$ 825,00
120	COXIM MOTOR	UND	BCR	03	R\$ 345,29	R\$ 1.035,87
121	CUBO RODA DIANT	UND	HIPPER	02	R\$ 415,68	R\$ 831,36
122	DISCO FREIO	UND	MANDO	06	R\$ 269,65	R\$ 1.617,90
123	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	UND	BENDIX	03	R\$ 353,44	R\$ 1.060,32
124	ESTRIBO	KIT	BULLY	02	R\$ 491,92	R\$ 983,84
125	FAROL LD	UND	RF	03	R\$ 629,53	R\$ 1.888,59
126	FAROL LE	UND	RF	03	R\$ 629,53	R\$ 1.888,59
127	FILTRO AR MOTOR	UND	TECFIL	15	R\$ 146,77	R\$ 2.201,55
128	FILTRO AR CONDICIONADO	UND	TECFIL	15	R\$ 40,94	R\$ 614,10
129	FILTRO DO COMBUSTIVEL	UND	MAHLE	15	R\$ 97,77	R\$ 1.466,55
130	FILTRO OLEO	UND	VOX	15	R\$ 120,34	R\$ 1.805,10
131	JUNTO HOMOCINETICA	UND	RUVILLE	06	R\$ 304,37	R\$ 1.826,22
132	JUNTA MOTOR	KIT	TAKAO	02	R\$ 750,06	R\$ 1.500,12
133	LANTERNA TRAS LD	UND	BICOLOR	06	R\$ 127,26	R\$ 763,56
134	LANTERNA TRAS LE	UND	BICOLOR	06	R\$ 127,26	R\$ 763,56



135	MOLA I TRAS	UND	FAMA	06	R\$ 340,67	R\$ 2.044,02
136	MOTOR PARTIDA	UND	VALEO	02	R\$ 1.407,00	R\$ 2.814,00
137	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	KIT	BOSCH	06	R\$ 95,64	R\$ 573,84
138	PARABRISA	UND	PILKIMGTON	01	R\$ 1.395,99	R\$ 1.395,99
139	PARACHOQUE DIANT	UND	DTS	02	R\$ 1.235,18	R\$ 2.470,36
140	LUVA DA TRANSMISSAO	UND	SPICER	02	R\$ 315,05	R\$ 630,10
141	PASTILHA FREIO	KIT	WILLTEC	15	R\$ 254,10	R\$ 3.811,50
142	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA	UND	COFAP	06	R\$ 59,57	R\$ 357,42
143	PIVO SUSP INF	UND	VIEMAR	06	R\$ 112,47	R\$ 674,82
144	PIVO SUSP SUP	UND	VIEMAR	06	R\$ 116,67	R\$ 700,02
145	RADIADOR	UND	ATC	01	R\$ 2.266,74	R\$ 2.266,74
146	ROLAMENTO TRA	UND	MZ ROLAMENTOS	02	R\$ 297,70	R\$ 595,40
147	SAPATA FREIO TRAS	KIT	COBREQ	02	R\$ 231,87	R\$ 463,74
148	SEMI ELIXO	UND	AXIOS	02	R\$ 659,72	R\$ 1.319,44
149	TAMBOR FREIO TRAS	UND	HIPPER FREIOS	02	R\$ 272,82	R\$ 545,64
150	TERM DIRECAO	UND	VIEMAR	02	R\$ 131,83	R\$ 263,66
151	BUCHA DA BANDEJA	UND	SAMPEL	06	R\$ 57,09	R\$ 342,54
152	VELA AQUECEDORA	UND	NGK	06	R\$ 95,59	R\$ 573,54
153	VIDRO PORTA DT LD	UND	SAJNT GOBAIN	02	R\$ 372,38	R\$ 744,76
154	MOLA DA PINÇA DE FREIO	UND	TOYOTA	45	R\$ 16,33	R\$ 734,85
155	CILINDRO DE RODA TRASEIRO	UND	CONTROIL	06	R\$ 151,90	R\$ 911,40
156	RETROVISOR LE	UND	TOYOTA	02	R\$ 543,43	R\$ 1.086,86
VALOR DO LOTE						81.841,59
MOTOCICLETA MODELO XTZ YAMAHA 2008						
MOTOCICLETA MODELO TITAN 2010						
MOTOCICLETA MODELO BROS 2010						
MOTOCICLETA MODELO BROS 2013						
MOTOCICLETA MODELO BROS 2017						
MOTOCICLETA MODELO BROS 2018						
MOTOCICLETA MODELO BROS 2018						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
157	AMORTECEDOR	UND	COFAP	45	R\$ 164,21	R\$ 7.389,45
158	KIT CILINDRO (ANEL, PISTÃO E SEGMENTO)	UND	MAHLE	30	R\$ 209,09	R\$ 6.272,70
159	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	HAMP	35	R\$ 122,44	R\$ 4.285,40
160	VELA DE IGNIÇÃO	UND	NGK	35	R\$ 84,56	R\$ 2.959,60
161	KIT TRANSMISSÃO	UND	HAMP	20	R\$ 555,85	R\$ 11.117,00
162	CILINDRO BENGALA	UND	COFAP	35	R\$ 169,17	R\$ 5.920,95
163	FILTRO DE AR	UND	TECFIL	50	R\$ 92,44	R\$ 4.622,00
164	LONA DE FREIO	UND	COBREK	20	R\$ 88,61	R\$ 1.772,20
165	ROLAMENTO	UND	SKF	20	R\$ 109,67	R\$ 2.193,40
166	KIT EMBRENHAGEM	UND	HAMP	30	R\$ 172,59	R\$ 5.177,70
167	PASTILHA DE FREIO	UND	COBREK	40	R\$ 77,32	R\$ 3.092,80
168	LÂMPADA FAROL	UND	PHILIPS	40	R\$ 89,37	R\$ 3.574,80
169	BIELA MOTOR	UND	MAHLE	25	R\$ 107,00	R\$ 2.675,00
170	CABO ACELERADOR	UND	COFAP	25	R\$ 74,08	R\$ 1.852,00
171	CABO EMBREAGEM	UND	COFAP	25	R\$ 49,97	R\$ 1.249,25





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2025 P.A 2025.0616.02.03
FLS: _____ 1201
ASS: _____

172	CABO DE FREIO	UND	MHX	25	R\$ 59,56	R\$ 1.489,00
VALOR DO LOTE						65.643,25
VALOR TOTAL DO LOTE I						470.260,19
RS: 470.260,19 (Quatrocentos e setenta mil duzentos e sessenta reais e dezenove centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, contados da data de assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.
 - 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 470.260,19 (Quatrocentos e setenta mil duzentos e sessenta reais e dezenove centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. DADOS: BANCO DO NORDESTE, AGÊNCIA Nº 195, CONTA CORRENTE Nº 18.349-5. Emaill rosinhasilvapho@hotmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de junho de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. Executar o fornecimento das peças solicitadas pela Administração, com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações constantes nas ordens de fornecimento;

9.2. Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou genuínas, ou ainda peças de reposição de primeira linha, homologadas pelo fabricante do veículo, vedado o fornecimento de peças usadas, recondiçionadas ou remanufaturadas;

9.3. Substituir, sem qualquer ônus adicional, as peças entregues que apresentarem defeito, incompatibilidade com a especificação técnica, vício de qualidade ou qualquer outra desconformidade constatada pela Administração;

9.4. Garantir o pleno cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade por quaisquer encargos incidentes;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 01) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 02) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 03) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 04) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
05) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois centésimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 01 e 02, abaixo;

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações c/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2 006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney/MA, 13 de junho de 2025.



ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025.
CONTRATANTE



WELLINGTON GARCIA LTDA
CNPJ Nº 09.646.646/0001-15
WELLINGTON GARCIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-